Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 992/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/58965/2011
PROTOCOLO	: 1107084
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADO	: ITEL INFORMATICA LTDA
VALOR	: R$ 5.919.960,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PARECER JURÍDICO - JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 09/2011 e da sua execução financeira, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Groso do Sul, na gestão do Diretor Presidente Carlos Henrique dos Santos Pereira, e a Itel Informática LTDA.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 9/2011, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Groso do Sul e a empresa Itel Informática LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão n. 3/2011.

O procedimento Licitatório Pregão Presencial (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE-6-293/2012.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas solicitou o retorno do processo à 6ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução contratual, realização de um único julgamento.

Os autos retornaram a 6ª ICE que se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos, 1º e 2º, ao Contrato Administrativo n. 9/2011 e pela irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 9/2011.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 do Regimento Interno, foram intimados os Gestores Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira e o Sr. Gerson Claro Dino, para apresentarem defesa das irregularidades apontadas no prazo de 30 dias.

Devidamente intimados os Gestores foram intimados e apresentaram defesa e documentos que sanaram as irregularidades.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer Conclusivo, opinando pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos, 1º e 2º, ao Contrato Administrativo n. 9/2011 e dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, uma vez que o 1º e o 2º Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual, em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 5.919.960,00
- TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 12.207.904,71
- TOTAL CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 18.127.864,71
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 16.643.212,09
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ - 1,10
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 16.643.211,09
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 16.643.211,09
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 16.643.211,09

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 09/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 09/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 09/2011 e da sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. LCS
SETAC. TST/HON